



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0001336-60.2016.5.12.0053**

Tramitação Preferencial

- Idoso(a) - registro inativo
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/09/2016

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE CRICIUMA

ADVOGADO: GILVAN FRANCISCO

RECLAMADO: BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: GRASIELLE RODRIGUES DE BEM

PERITO: LAERTE MELLO SOARES

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PERITO: LUCIANO GARCIA PEREIRA

TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF)

TERCEIRO INTERESSADO: FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER

ADVOGADO: FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA

ATOrd 0001336-60.2016.5.12.0053

RECLAMANTE: SINDICATO TRAB IND MET MEC MAT ELETRICO DE
CRICIUMA

RECLAMADO: BUDNY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EM RECUPERACAO
JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

Destinatário: FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER

INTIMAÇÃO PJE

Fica V.Sª intimado para ciência do despacho do Id 607e53b: "**BEM MÓVEL.** Vistos, etc. Julgo válida a penhora ID [eaf024e](#) e boa a avaliação. Designe-se hasta pública. Nomeio a(o) Leiloeiro(a) Oficial Frida Cristian Pereira Becker, para realização dos atos de alienação dos bens penhorados ou arrecadados nos autos na forma presencial e/ou eletrônica, com divulgação e captação de lances on-line, via internet, no site da leiloeira. Em caso de pagamento da dívida, parcelamento, acordo ou de ajuizamento de embargos de terceiro, após a juntada aos autos do edital confeccionado pelo(a) leiloeiro(a), fixa-se desde já a comissão em 1% (um por cento) sobre o valor da avaliação do(s) bem(s), limitada ao mínimo de R\$ 700,00 (setecentos reais), podendo outro valor ser arbitrado pelo Juízo, conforme o caso. Resultando negativa a hasta pública, fica o(a) leiloeiro(a) autorizado(a) a proceder, no prazo de 90 dias, as diligências necessárias para venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), devendo encaminhar ao Juízo eventual proposta para apreciação. Decorrido o prazo sem manifestação acerca da venda direta, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em trinta dias."

CRICIUMA/SC, 25 de junho de 2026.

GIANE DA SILVA DE BONA SARTOR

Servidor



Documento assinado eletronicamente por GIANE DA SILVA DE BONA SARTOR, em 25/06/2026, às 22:33:14 - 7e52c77
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26062522331185500000088420550?instancia=1>
Número do processo: 0001336-60.2016.5.12.0053
Número do documento: 26062522331185500000088420550